

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 75/2020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Estabelece a prorrogação do vencimento de impostos e taxas que especifica, bem como estabelece normas de finanças públicas voltadas a desvinculação do superávit das receitas de fundos municipais, além de outras medidas econômicas visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na Lei Orgânica Municipal, art. 33, inciso II, que estabelece a competência municipal para legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica desta Casa, no sentido de que o projeto de lei em análise (especialmente seu art. 5º) contraria o art. 73 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”, que assim determina:

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. (g.n)

Sendo assim, para atingir o objetivo pretendido na proposição, bem como para sanar a ilegalidade apontada, é imprescindível que sejam feitas alterações em todas as leis instituidoras dos fundos previstos no art. 5º do projeto de lei em tela. Desse modo, esta Comissão de Justiça, nos termos do previsto no art. 41 do Regimento Interno, apresenta as seguintes emendas:

EMENDA 1

O *caput* do art. 5º do PL 75/2020 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º Fica autorizada a transferência para a Conta do Tesouro Municipal do **superávit** financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019, nos termos do previsto nos arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 desta Lei, pelos seguintes fundos públicos municipais:*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA 2

Acrescenta o Art. 6º ao PL nº 75/2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 6º Fica acrescentado o art. 5º-A à Lei nº 5.002, de 27 de novembro de 1995, que altera a redação do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, cria o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN - e dá outras providências, com a seguinte redação:

*Art. 5º-A Fica autorizada a transferência para a Conta do Tesouro Municipal do **superávit** financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, nos casos em que o Município declare reconhecer o Estado de Emergência ou Calamidade Pública.*

EMENDA 3

Acrescenta o Art. 7º ao PL nº 75/2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 7º Fica acrescentado o art. 12-A à Lei nº 11.354, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, e dá outras providências, com a seguinte redação:

*Art. 12-A Fica autorizada a transferência para a Conta do Tesouro Municipal do **superávit** financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, nos casos em que o Município declare reconhecer o Estado de Emergência ou Calamidade Pública.*

EMENDA 4

Acrescenta o Art. 8º ao PL nº 75/2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Fica acrescentado o art. 16-A à Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências, com a seguinte redação:

*Art. 16-A Fica autorizada a transferência para a Conta do Tesouro Municipal do **superávit** financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, nos casos em que o Município declare reconhecer o Estado de Emergência ou Calamidade Pública.*

EMENDA 5

Acrescenta o Art. 9º ao PL nº 75/2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 9º Fica acrescentado o art.8º-A à Lei nº 10.866, de 9 de junho de 2014, que dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Assistência à Educação do município de Sorocaba e dá outras providências, com a seguinte redação:

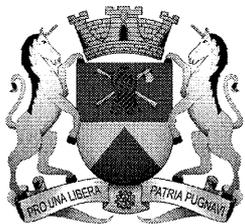
*Art. 8º-A Fica autorizada a transferência para a Conta do Tesouro Municipal do **superávit** financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro do Fundo Municipal de Assistência à Educação-FAED, nos casos em que o Município declare reconhecer o Estado de Emergência ou Calamidade Pública.*

EMENDA 6

Acrescenta o Art. 10 ao PL nº 75/2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 10 Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei nº 10.669, de 16 de dezembro de 2013, de dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura do município de Sorocaba e dá outras providências, com a seguinte redação:

*Art. 3º-A Fica autorizada a transferência para a Conta do Tesouro Municipal do **superávit** financeiro apurado no encerramento do exercício*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

financeiro do Fundo Municipal de Cultura-FMC, nos casos em que o Município declare reconhecer o Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

EMENDA 7

Acrescenta o Art. 11 ao PL nº 75/2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 11 Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do município de Sorocaba e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

Parágrafo único. Fica autorizada a transferência para a Conta do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba – FMDIFS, nos casos em que o Município declare reconhecer o Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

Pelo exposto, observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de **2/3** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §3º, i da LOMS.

S/C., 15 de abril de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro